



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.530, DE 09 DE MAIO DE 2011**

**-Dispõe sobre o incentivo ao cultivo de “Citronela” e da “Crotalária Juncea” como método natural de combate à Dengue e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no Município de Tatuí a “Campanha” de Incentivo ao Cultivo de “Citronela” – *Cymbopogon Winterianus* e da “Crotalária Juncea” como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* – transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e da manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

**Parágrafo único.** A mobilização de que trata o “caput” deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal da Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas Citronela e da Crotalária, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à Dengue.

**Art. 2º** Fica ao encargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças e canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tatuí, 09 de Maio de 2011.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/05/2011.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver: José Tarcísio Ribeiro**  
(Ofício nº 203/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).